



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 09773-15.2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022

## TERMO DE CONTRATO

PROTOCOLO Nº. 09773-15.2022

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2022

**CONTRATO Nº 032/2022, QUE CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ E EDITORA O ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA ABAIXO:**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Primeiro Secretário Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87 e seu Diretor Geral o Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **EDITORA O ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua José Loureiro, nº 282, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80010-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.568.708/0001-05, neste ato representada por sua administradora Senhora Ana Amélia Cunha Pereira Filizola, portadora da carteira de identidade nº 3.164.251-5 e inscrita no CPF/MF sob o nº 768.192.999-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, do processo de Dispensa de Licitação nº 025/2022, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de publicação impressa, de grande circulação, na região geográfica de Curitiba, de avisos de licitação, extratos contratuais e outros, de acordo com as necessidades e quantidades determinadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

1.2 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo 09773-15.2022, especialmente os critérios e especificações descritos no Termo de Referência, partes integrantes deste contrato, proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 09773-15.2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022

## CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES E PREÇO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR CENTÍMETRO /COLUNA	VALOR ANUAL MÁXIMO
01	Contratação de serviços de publicação impressa, de grande circulação na região geográfica de Curitiba e em todo o Estado do Paraná, de avisos de licitações, minutas contratuais e outros, de acordo com a necessidades e quantidades determinadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.	R\$ 5,10	R\$ 10.000,00

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 Compete à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

- Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados, sobretudo durante vigência do contrato;
- Fiscalizar e acompanhar a realização do objeto deste contrato, anotando e registrando as ocorrências;
- Não consentir que outrem execute o objeto contratado sob responsabilidade da CONTRATADA;
- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, à abertura de processo administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;
- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, à aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;
- Fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2 São obrigações da CONTRATADA:

- Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações e quantitativos estipulados neste instrumento;
- Fazer as publicações enviadas pela Assembleia Legislativa por via magnética, no formato Word ou Excel e via Internet, dentro do formato ora contratado com legibilidade;
- A empresa deverá disponibilizar endereço de correio eletrônico (e-mail) para que sejam enviadas as publicações a serem efetuadas;
- Fazer as publicações, em página indeterminada, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira;
- Enviar junto a nota fiscal cópia das publicações efetuadas;



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 09773-15.2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022

- f) Efetuar o ressarcimento por perdas e danos que vier a causar a ALEP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando da prestação de serviços, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício de suas atividades;
- h) Arcar com todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, enquanto perdurar a vigência do compromisso, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- i) Fica vedada a subcontratação;
- j) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir às outras empresas a responsabilidade por problemas apresentados (artigo 3º, da Lei 8078/90);
- k) Cumprir rigorosamente todos os prazos pactuados;
- l) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no certame durante a vigência do Contrato;
- m) Designar, formalmente, um representante, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
- n) Acatar as recomendações da fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;
- o) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da ALEP não eximirá a fornecedora de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- p) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- q) Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;
- r) Criar ou reforçar, bem como manter todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013, art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- s) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer agente político e/ou servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- t) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;
- u) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com agentes políticos e/ou servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 09773-15.2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022

v) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;

x) Apoiar e colaborar com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.

E, ainda, declarar ter ciência de que:

- Obriga-se a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
- Conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 As matérias a serem publicadas serão enviadas por e-mail para a contratada até as 17h30 do dia anterior à publicação, a qual deverá publicar impreterivelmente na edição do dia seguinte a solicitação do serviço;

4.2 Não haverá um número mínimo ou máximo de publicações a serem executadas durante o período de vigência do contrato.

4.3 As publicações deverão ser feitas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, em página indeterminada, por centímetro/coluna, escritas em fonte "Times New Roman", tamanho 7, (padrão Windows®), espaço 1;

4.4 Somente após a certificação da NF pelo fiscal do contrato correrá o prazo para pagamento.

4.5 Os serviços serão recebidos definitivamente quando da certificação da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas para futuras aquisições correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária nº 001.001.6000. **3390.3947 - Serviços de Comunicação em Geral**, do Orçamento Próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 09773-15.2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022

## CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná em até **20 (vinte) dias** (art. 69, II, alínea "h" da Lei Estadual nº 15.608/2007), após a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista.

6.2 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reserva o direito de não atestar/certificar a Nota Fiscal para o pagamento se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as exigências deste contrato.

6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

6.4 Para a liberação do pagamento, o fornecedor **protocolizará preferencialmente**, por meio do endereço eletrônico [pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br](mailto:pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br), ou mediante protocolo físico na Coordenadoria de Protocolo Geral, no 4º Andar do Prédio Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, localizado na Praça Nossa Senhora da Salete, S/N, bairro Centro Cívico, na cidade de Curitiba/PR, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min – 13h00min às 18h00min, **a seguinte documentação:**

- a) Requerimento de Pagamento a Diretoria de Apoio Técnico;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Nota Fiscal discriminada, contendo os dados bancários, calculada em função dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo fiscal de contrato;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROCOLO 09773-15.2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022

A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4 Caso a CONTRATADA entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão por outra atualizada.

6.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos produtos entregues.

6.6 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente e do processo de dispensa de licitação.

6.7 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei 8666/93, e os casos previstos nos artigos 113 ao 116, na Lei Estadual nº 15.608/07.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1 Pela prestação do objeto contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) por centímetro/coluna.

7.2 O valor total estimado máximo do contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

7.3 No valor acima incluem-se todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.4 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná não se responsabiliza por despesa efetuada pelo fornecedor que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 Os preços contratuais poderão ser reajustados, quando e se for o caso, em Reais, de acordo com os artigos 113, 114, 115 e 116 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, com base na variação do IPCA ou IGPM, devendo ser utilizado sempre o mais baixo (mais vantajoso para a Administração Pública).

8.2 O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em Lei Nacional, a contar da data do orçamento estimativo definitivo (data do mapa comparativo de preços) constante no protocolo de contratação, e dependerá de provocação (pedido) formal da Contratada.

8.3 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação das superveniências de fatos imprevistos ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração de seu impacto nos custos do contrato.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 09773-15.2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022

- 8.4 A revisão do preço contratual será provocada pela Contratada mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período.
- 8.5 A Contratada deverá encaminhar o pedido de reajuste por escrito, através do e-mail [pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br](mailto:pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br), juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que deverá se pronunciar pela aceitação total ou parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 60 (sessenta) dias da entrega do documento devidamente protocolado.
- 8.5.1 Após o fim das medidas de restrição decorrentes da pandemia do coronavírus, o pedido de reajuste também poderá ser protocolado na **Coordenadoria de Protocolo Geral** – 4º Andar, do Prédio Administrativo, situado no endereço Praça Nossa Senhora de Salete s/nº – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-911, de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min – 13h00min às 18h00min.
- 8.6 A revisão deverá ser realizada mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação pela Contratada do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes do art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e das exigências contidas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

## CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A função de gestor será exercida pelo servidor Rubens Santarém Júnior - matrícula nº 3017833, ou, na sua ausência, por seu suplente, o servidor Leonardo Augusto de Oliveira Portes - matrícula nº 3017561, ambos da Diretoria de Apoio Técnico.
- 9.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Aline Rossana Culpí – matrícula nº 55278 lotada na Diretoria de Apoio Técnico.
- 9.3 Caberá ao gestor do contrato:
- Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
  - Receber do fiscal e analisar as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
  - Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
  - Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
  - Demais atribuições descritas no artigo 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 9.4 Caberá ao fiscal do contrato, fiscalizar a execução das contratações, em seus aspectos técnicos e administrativos, além de:
- Acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução do objeto, aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução,



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROCOLO 09773-15.2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022

- dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no contrato, apontando as faltas ou defeitos observados;
- b) Analisar as notas fiscais, conferindo a adequação entre os preços registrados e valores faturados e os serviços entregues;
  - c) Verificar as regularidades fiscal e trabalhista e a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
  - d) Atestar a Nota Fiscal de fornecimento e a entrega do produto, após conferência prévia do objeto contratado;;
  - e) Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
  - f) Comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;
  - g) Demais atribuições descritas no artigo 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 9.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do fornecedor ou do servidor designado para a função.
- 9.7 Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, bem como no art. 119 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o fornecedor, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.
- 9.7.1 O preposto deve ser formalmente designado pelo fornecedor, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
- 9.7.2 A indicação ou a manutenção do preposto do fornecedor poderá ser recusada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, desde que devidamente justificada, devendo o fornecedor designar outro para o exercício da atividade.
- 9.7.3 Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:
- a) Representar os interesses do fornecedor perante a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
  - b) Realizar os procedimentos administrativos junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
  - c) Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos entregues;
  - d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato os esclarecimentos julgados necessários.





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROCOLO 09773-15.2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022

9.8 As comunicações entre a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

## CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1 A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar a partir da assinatura do presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA, durante a execução contratual, deverá garantir a qualidade na prestação do serviço contratado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bem como manter as condições de habilitação apresentadas na contratação durante todo esse período.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 128 e 129, e na forma disposta pelo artigo 130 e consequências previstas no artigo 131, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

11.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 150, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A CONTRATADA, caso incorra em infrações, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" do item anterior poderão ser aplicadas à CONTRATADA, cumulativamente com a multa.

12.3 A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

12.4 No caso de não cumprimento dos prazos de publicação dos avisos de licitação será aplicável à CONTRATADA multa moratória de 20% sobre o valor total do pedido, mais 5% (cinco por cento) sobre o valor do pedido por dia de atraso na publicação.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 09773-15.2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022

12.4.1 No caso de atraso, deverá ser solicitado com urgência a Contratante o envio de aviso de licitação **atualizado** para publicação.

12.4.2 A partir do 3º dia de atraso na publicação do aviso de licitação será considerada inexecução contratual, sendo cabível a aplicação de multa de 3% até 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos (conforme art. 416, caput e parág. único do Código Civil e demais normas aplicáveis).

12.5 No caso de não cumprimento dos prazos de execução do objeto para as demais publicações, será aplicável à CONTRATADA multa moratória diária de 2% (dois por cento) sobre o valor total da quantidade do objeto solicitado pela CONTRATANTE, enquanto perdurar a mora.

12.5.1 A partir do 15º dia de atraso será considerada inexecução contratual sendo cabível a aplicação de multa de até 10% do valor total do contrato, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos (conforme art. 416, caput e parág. único do Código Civil e demais normas aplicáveis).

12.6 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) abandonar a execução do Contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

12.6 O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

- a) recusar-se, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 12.7;
- g) cometer fraude fiscal.

12.7 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outraem que figurarem como sócios;
- b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea "a".

12.8 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 09773-15.2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

12.9 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.10 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

12.11 Todas as penalidades descritas neste Contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

12.12 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do Contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TÉRCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Contratada assume o compromisso de prestar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o **Processo de Dispensa nº 025/2022**, seus anexos do **Protocolo nº 09773-15.2022**.

13.2 A Contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto deste Contrato, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

13.3 Para cumprimento do presente Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefício de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a este relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei nº 8.666/93, dos Princípios Gerais de Direito e da Doutrina aplicável à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como pelo processo de dispensa de licitação.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 09773-15.2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICIDADE

16.1 Uma vez firmado, o presente Contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, **Diário Eletrônico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (DOA)**, bem como seus eventuais termos aditivos, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, bem como do artigo 110 da Lei Estadual nº. 15.608/2007, assim como publicação no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (<http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/>), conforme dispõe a Lei Estadual nº. 16.595/2010.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba (PR), 04 de Novembro de 2022.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI  
Primeiro Secretário

ROBERTO COSTA CURTA  
Diretor Geral

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ. CONTRATANTE

ANA AMELIA CUNHA  
PEREIRA  
FILIZOLA:76819299915

Assinado de forma digital por ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA:76819299915  
CNC: ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA:76819299915  
Data: 2022.10.26 14:21:24 -03'00'

Ana Amélia Cunhada Pereira Filizola  
EDITORA O ESTADO DO PARANÁ  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª Carolina Ramos  
Assinatura

Nome: Carolina Ramos

RG: 29822680

CPF: 044.988.37959

2ª Rubens Sartore Junior  
Assinatura

Nome: RUBENS SARTORE JUNIOR

RG: 4-110.827-4

CPF: 664.115.969-20